

AFR/RC33/R7 COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Tendo examinado o relatório da Comissão Permanente da CTPD⁹ e referindo-se às resoluções AFR/RC29/R16, AFR/RC30/RC15, AFR/RC31/R9 e AFR/RC32/R5,

O Comité Regional:

1. APROVA o relatório da Comissão Permanente da CTPD,
2. CONGRATULA-SE com os resultados obtidos com a utilização dos mecanismos da CTRD pelos Estados Membros, em cooperação com a OMS,
3. CONVIDA os Estados Membros a:
 - i) pôr em prática as recomendações da Comissão permanente da CTPD;
 - ii) reforçar a cooperação intersectorial em matéria de formação de pessoal de saúde, para uma utilização mais racional de pessoal, após a respectiva formação;
 - iii) reorientar os programas de formação para os sectores prioritários na aplicação das estratégias nacionais e regional com vista à SPT/2000;
 - iv) criar pelo menos um banco de sangue a nível nacional e reforçar os bancos existentes;
 - v) integrar o combate às doenças diarreicas nos programas nacionais de vigilância e epidemiologistas das doenças transmissíveis;
 - vi) formar, em estreita cooperação com a Sede Regional, estaticistas e epidemiologistas de alto nível, para, para a recolha e o tratamento de dados, tendo em vista a organização de um sistema nacional; de informação para a gestão sanitária, a nível nacional;
 - vii) informar o Director Regional dos progressos realizados na aplicação prática da CTPD, para a sua difusão a nível dos países da Região;
 - viii) conceder facilidades aos movimentos de libertação nacional reconhecidos pela OUA, para o tratamento dos seus doentes e a evacuação, se for necessária, para outros países da Região, a fim de receberem cuidados especializados.
4. DECIDE modificar o parágrafo 2 da resolução AFR/RC29/R9 que passaria a ler-se: “Aceita a proposta da Comissão permanente da CTPD e decide que a partir de 1984, a substituição dos membros da referida comissão, durante os 3 primeiros anos, seja feita uma quarta parte de cada vez, mediante sorteio,

⁹Documento AFR/RC33/10

e seguidamente, no ano que expira o seu mandato cuja duração passa a ser de 4 anos. **O país que deixa de ser membro, só poderá ser reeleito depois de todos os países da Sub-Região terem sido membros da Comissão permanente.**”

5. ROGA ao Director Regional que:

- i) tome as medidas apropriadas para ajudar a pôr em prática as recomendações da Comissão Permanente da CTPD;
- ii) coopere com os Estados Membros, que o desejam na criação de centros de transfusão de sangue devidamente equipado para a preparação de produtos sanguíneos, de recipientes de vidros e a formação de pessoal especializado na colheita, no controle, na conservação e na distribuição de sangue;
- iii) coordene e apoie os esforços empreendidos pelos Estados Membros, no âmbito dos organismos sub-regionais (OCEAC, OCCEGE, CEPGL, OCAM, CILSS, Instituto do Sahel, Secretariado da Saúde para os países da Comunidade Britânica, etc.) para melhorar a vigilância epidemiológica das doenças diarreicas, especialmente nas fronteiras;
- iv) continue a colaborar com os Estados Membros, para introduzir os elementos pertinentes de informação sanitária nos programas de formação das várias categorias de pessoal de saúde.

6^a sessão, 20 de Setembro de 1983